PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENIAR Nº 80 DE 26 DE MAIO DE 1.994.

"Que dispõe sobre reajuste de 47.38% nas tabelas salariais constantes da Lei Complementar nº 54/93, conforme especifica".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As tabelas salariais constantes da Lei Complementar nº 54/93, ficam reajustadas de acordo com a variação do índice IGPM/FGV, acumulada do ano, isto é, de maio/93 a abril/94, cuja correção foi de 47.38%, em três parcelas iguais e sucessivas de 13.80%, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano.

PARAGRAFO ÚNICO - A data base para o aumento dos servidores públicos municipais será anualmente e sempre no dia 1º de maio, consoante dispõe o Decreto 77 de 14 de setembro de 1.993, baixado com fundamento no artigo 50 da lei complementar mencionada no "caput".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de maio de 1.994.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1.994.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II